



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

(FUNDAMENTAÇÃO – ART. 75, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 088/2026

Unidade Requisitante: Departamento de Frotas

Órgão: Câmara Municipal de Alta Floresta/MT

1. DO OBJETO

Aquisição de combustível (etanol e gasolina comum), de forma parcelada, para atender as demandas do Departamento de Frotas da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é imprescindível para garantir o abastecimento contínuo da frota oficial, utilizada na execução das atividades administrativas, institucionais e legislativas desta Casa de Leis.

O combustível constitui insumo essencial e indispensável à continuidade do serviço público, sendo necessário para viabilizar o deslocamento de servidores e agentes públicos no exercício de suas atribuições.

A eventual interrupção do fornecimento comprometerá diretamente a prestação dos serviços públicos, caracterizando risco à eficiência administrativa e ao interesse público.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A demanda está prevista no planejamento administrativo anual, em consonância com as diretrizes institucionais e com as necessidades operacionais do Departamento de Frotas.

A contratação encontra-se devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar



(ETP) e Termo de Referência (TR), conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS TENTATIVAS DE CONTRATAÇÃO ANTERIORES

Foram realizadas tentativas prévias de contratação mediante Dispensa Eletrônica, conforme processos abaixo:

- Processo nº 029/2026 – Dispensa Eletrônica nº 002/2026
- Processo nº 050/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026

Os procedimentos observaram os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e competitividade, contudo, restaram desertos, em razão da ausência de interessados.

5. DA ANÁLISE DE MERCADO

A ausência de interessados está relacionada às características do mercado local, marcado por número reduzido de fornecedores ativos, baixa competitividade e margens operacionais limitadas no comércio de combustíveis.

Além disso, fatores como fornecimento parcelado e baixa atratividade econômica do objeto podem ter contribuído para a ausência de propostas.

Ainda assim, a Administração adotou todas as medidas necessárias para fomentar a participação de fornecedores, garantindo ampla divulgação e condições adequadas de competição.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas e a repetição do certame puder ocasionar prejuízo à Administração.”



No caso concreto, restaram configurados todos os requisitos legais:

- ✓ realização prévia de procedimento competitivo;
- ✓ ausência de interessados;
- ✓ manutenção das condições originais;
- ✓ risco de prejuízo à Administração com a repetição do certame.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Em estrita observância ao art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão mantidas integralmente as condições anteriormente estabelecidas, incluindo:

- especificações técnicas do objeto;
- forma de execução (fornecimento parcelado);
- critérios de habilitação;
- valores estimados;
- condições contratuais.

8. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO REPETIÇÃO DO CERTAME

A não repetição do certame encontra-se devidamente motivada, considerando:

- a realização de duas tentativas anteriores frustradas;
- a urgência no abastecimento da frota;
- o risco concreto de descontinuidade do serviço público;
- a ausência de perspectiva concreta de alteração do cenário competitivo.

Dessa forma, a repetição do procedimento mostra-se ineficiente e potencialmente prejudicial à Administração.

9. DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE



A Administração realizou pesquisa de preços com base em dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), levantamento de mercado local e análise de contratações anteriores, demonstrando que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado.

A adoção de desconto sobre preço de referência assegura a manutenção da vantajosidade ao longo da execução contratual, garantindo pagamento sempre inferior ao preço médio praticado.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por:

- fiscalizar o fornecimento;
- atestar a execução;
- conferir documentos fiscais;
- comunicar eventuais irregularidades;
- adotar as providências necessárias à correta execução contratual.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisas de preços;
- Comprovação das tentativas anteriores;
- Justificativa da contratação direta;
- Minuta contratual (quando aplicável).





12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 MATRIZ DE RISCOS

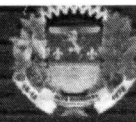
Evento de Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	Responsável
Ausência de interessados	Mercado restrito	Média	Alto	Alto	Divulgação adequada	Contratação direta	Agente de Contratação
Desabastecimento da frota	Atraso na contratação	Alta	Alto	Crítico	Planejamento	Contratação imediata	Administração
Oscilação de preços	Mercado de combustíveis	Alta	Médio	Alto	Pesquisa de preços	Reequilíbrio econômico-financeiro	Compras
Fornecimento irregular	Descumprimento das especificações técnicas da ANP	Baixa	Alto	Médio	Exigência normativa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Sanções	Fiscal
Inexecução contratual	Descumprimento	Média	Médio	Médio	Cláusulas contratuais	Penalidades	Fiscal

12.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

- Baixo: monitoramento simples
- Médio: controle periódico
- Alto: acompanhamento contínuo
- Crítico: ação imediata

12.3 CONCLUSÃO DOS RISCOS

Os riscos identificados são administráveis e não impedem a contratação, estando devidamente mitigados por medidas adequadas.



13. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Restam demonstrados o atendimento aos requisitos legais, a vantajosidade da contratação e a adequação da solução adotada.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para:

- ratificação da dispensa;
- autorização da contratação;
- demais providências cabíveis.

Alta Floresta/MT, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Vereador / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, no uso das atribuições legais, e considerando a Dispensa Eletrônica nº 002/2026 e nº 003/2026, que restaram desertas, e a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, III, **RATIFICA** o processo de contratação direta nos termos abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação direta de empresa especializada para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis (etanol comum e gasolina comum), destinado à frota oficial da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, conforme Termo de Referência aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75, III, permite contratação direta quando a licitação restar deserta, desde que mantidas todas as condições anteriormente estabelecidas;
- 2.2. Lei Complementar nº 123/2006: tratamento diferenciado a microempreendedores individuais;
- 2.3. Jurisprudência do TCU e TCE/MT sobre licitação deserta e compatibilidade de preços;
- 2.4. Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Frustração da licitação: ambos os processos de dispensa eletrônica (002/2026 e 003/2026) restaram desertas;
- 3.2. Necessidade pública: garantir o abastecimento da frota oficial, instrumento



essencial à atividade legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara;

- 3.3. Continuidade do serviço público: a ausência de combustível comprometeria atividades essenciais;
- 3.4. Vantajosidade econômica: aplicação do desconto efetivo de 7% sobre preço de referência ANP ou média local, garantindo preços compatíveis com o mercado;
- 3.5. Eficiência administrativa: evita repetição de procedimento licitatório infrutífero, economizando tempo e recursos.

4. VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qtde	Preço de Referência (ANP/média local)	Desconto (%)	Valor Estimado (R\$)
1	Etanol Comum	4.000 L	R\$ 4,135/L	7%	R\$ 16.540,00
2	Gasolina Comum	5.000 L	R\$ 5,8625/L	7%	R\$ 29.312,50
Total					R\$ 45.852,50

5. CONFORMIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- 5.1. O fornecimento será parcelado e contínuo, diretamente na bomba do fornecedor;
- 5.2. Controle por requisição formal, com identificação de veículo, placa, quilometragem, tipo e quantidade de combustível;
- 5.3. Cumprimento das normas da ANP e certificação INMETRO das bombas;
- 5.4. Pagamento conforme abastecimento efetivo, via transferência bancária;
- 5.5. Fiscalização e relatórios periódicos garantem transparência e conformidade.



6. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Falta de fornecedores	Média	Alta	Contratação direta após certame deserto; comunicação constante	Setor de Compras
Variação de preços	Alta	Média	Aplicação de desconto percentual sobre referência ANP ou média local	Fiscal do Contrato
Combustível fora da especificação	Baixa	Alta	Certificação ANP/INMETRO; fiscalização periódica	Fiscal do Contrato
Atraso na entrega	Média	Média	Requisição formal para abastecimento imediato; penalidades contratuais	Setor de Transporte
Irregularidades fiscais/jurídicas	Baixa	Alta	Conferência de documentação e certidões	Setor Jurídico/Compras
Interrupção do serviço	Baixa	Alta	Contratação contínua e parcelada; estoque mínimo de segurança	Fiscal do Contrato

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Considerando a ausência de interessados nos certames anteriores, a necessidade de continuidade do serviço público, a vantajosidade econômica demonstrada e a conformidade técnica, **RATIFICA-SE a contratação direta da empresa G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – CNPJ nº 09.176.226/0005-46**, que apresentou proposta com **desconto de 7% (sete por cento)** sobre o preço de referência da ANP ou média local, mantendo integralmente as condições originalmente previstas no Termo de Referência, para fornecimento de:



- a. Etanol comum: 4.000 L;
- b. Gasolina comum: 6.000 L;
- c. Prazo de vigência: 12 meses, prorrogável conforme legislação.

8. PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A presente Ratificação será publicada no Diário Oficial do Estado, Portal da Transparência, mural da Câmara Municipal e PNCP, em cumprimento aos princípios da publicidade e controle social.

Alta Floresta – MT, 16 de Abril de 2026

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal